



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 131 /18

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00012504-46

**Interessado:** Secretaria Municipal de Governo

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 257/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A TELECAMP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.672.171/0001-47, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a locação, instalação e manutenção de Central Telefônica Privada de Comutação CPCT (tipo PABX), com Tecnologia CPA-T para o Departamento de Proteção ao Consumidor de Campinas – PROCON, Departamento de Defesa Civil de Campinas e para o Centro Integrado de Monitoramento de Campinas - CIMCamp, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Governo, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01: PROCON (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

Item	DESCRIÇÃO GERAL	( A )	( B )	( C )	R\$ Total Mensal do Item
		QTD	R\$ Unitário Mensal	(C)=(A)x(B) R\$ Total Mensal	
<b>PAGAMENTO MENSAL</b>					
<b>I</b>	<b>CENTRAL TELEFÔNICA:</b>				
1	Central Telefônica de Comutação CPCT, (tipo PABX), com tecnologia CPA-T.	1	144,00	144,00	380,88
2	Portas para ramais analógicos.	32	2,22	71,04	
3	Portas para ramais digitais.	16	2,28	36,48	
4	Portas para troncos analógicos bidirecionais.	8	2,07	16,56	
5	Portas para troncos digitais bidirecionais E1 CAS 30 canais (DDR) e/ou ISDN.	60	1,88	112,80	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



<b>II TERMINAIS E ACESSÓRIOS</b>					
6	Aparelhos telefônicos analógicos.	32	0,98	31,36	257,20
7	Aparelhos telefônicos digitais.	12	18,82	225,84	
<b>III APLICAÇÕES DIVERSAS</b>					
8	Sistema de Atendedor Automático.	1	31,36	31,36	31,36
<b>IV EQUIPAMENTOS AGREGADOS E DE INFORMÁTICA</b>					
9	Rack.	1	33,72	33,72	79,58
10	Sistema de suprimento de energia elétrica p/ CPCT (incluindo suportes, acessórios e cabos).	1	45,86	45,86	

<b>PAGAMENTO PARCELA ÚNICA</b>					<b>R\$ Total do Item</b>
<b>SERVIÇOS/FORNECIMENTOS</b>	( A )	( B )	( E )	<b>(E)=(A)x(B) R\$ Total</b>	
	<b>QTD</b>	<b>R\$ Unitário</b>			
<b>V TREINAMENTOS</b>					
11	Treinamento Usuários Finais	1	120,00	120,00	120,00
<b>VI SERVIÇOS / OUTROS</b>					
12	Serviços de Instalação Geral.	1	703,52	703,52	703,52

<b>C</b>	<b>VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO ( C )</b>	749,02
<b>D</b>	<b>VALOR TOTAL DO SISTEMA EM 24 MESES ( D ) = 24 x ( C )</b>	17.976,48
<b>E</b>	<b>VALOR TOTAL SERVIÇOS/FORNECIMENTOS INSTALAÇÃO DO SISTEMA ( E )</b>	823,48
<b>F</b>	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 01 = ( D ) + ( E )</b>	18.800,00

LOTE 02: DEFESA CIVIL (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO GERAL</b>	( A )	( B )	( C )	<b>R\$ Total Mensal do Item</b>
		<b>QTD</b>	<b>R\$ Unitário Mensal</b>	<b>(C)=(A)x(B) R\$ Total Mensal</b>	
<b>PAGAMENTO MENSAL</b>					
<b>I</b>	<b>CENTRAL TELEFÔNICA:</b>				





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



1	Central Telefônica de Comutação CPCT, (tipo PABX), com tecnologia CPA-T.	1	250,20	250,20	611,80
2	Portas para ramais analógicos.	16	4,00	64,00	
3	Portas para ramais digitais.	8	4,10	32,80	
4	Portas para troncos analógicos bidirecionais.	8	4,00	32,00	
5	Portas para troncos digitais bidirecionais E1 CAS 30 canais (DDR) e/ou ISDN.	30	2,00	60,00	
6	Portas para troncos IP/SIP para conexão com outras centrais	8	12,00	96,00	
7	Interface Gateway IP/SIP integrada a CPCT p/ ramais e troncos IP	32	2,40	76,80	
<b>II TERMINAIS E ACESSÓRIOS</b>					
8	Aparelhos telefônicos analógicos.	16	1,20	19,20	59,20
9	Aparelhos telefônicos digitais.	2	20,00	40,00	
<b>III EQUIPAMENTOS AGREGADOS E DE INFORMÁTICA</b>					
10	Rack.	1	33,00	33,00	49,00
11	Sistema de suprimento de energia elétrica p/ CPCT (incluindo suportes, acessórios e cabos).	1	46,00	46,00	

PAGAMENTO PARCELA ÚNICA					R\$ Total do Item
SERVIÇOS/FORNECIMENTOS	( A )	( B )	( E )	( E )=( A )x( B ) R\$ Total	
	QTD	R\$ Unitário			
<b>IV TREINAMENTOS</b>					
12	Treinamento Usuários Finais	1	99,00	99,00	99,00
<b>V SERVIÇOS / OUTROS</b>					
13	Serviços de Instalação Geral.	1	600,00	600,00	600,00

<b>C</b>	<b>VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO ( C )</b>	750,00
<b>D</b>	<b>VALOR TOTAL DO SISTEMA EM 24 MESES ( D ) = 24 x ( C )</b>	18.000,00
<b>E</b>	<b>VALOR TOTAL SERVIÇOS/FORNECIMENTOS INSTALAÇÃO DO SISTEMA ( E )</b>	699,00
<b>F</b>	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 02 = ( D ) + ( E )</b>	18.699,00

LOTE 03: CIMCAMP (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Item	DESCRIÇÃO GERAL	( A )	( B )	( C )	R\$ Total Mensal do Item
		QTD	R\$ Unitário Mensal	(C)=(A)x(B) R\$ Total Mensal	
<b>PAGAMENTO MENSAL</b>					
<b>I</b>	<b>CENTRAL TELEFÔNICA:</b>				
1	Central Telefônica de Comutação CPCT, (tipo PABX), com tecnologia CPA-T.	1	208,00	208,00	368,80
2	Portas para ramais analógicos.	24	4,00	96,00	
3	Portas para ramais digitais.	8	4,10	32,80	
4	Portas para troncos analógicos bidirecionais.	8	4,00	32,00	
<b>II</b>	<b>TERMINAIS E ACESSÓRIOS</b>				
5	Aparelhos telefônicos analógicos.	24	1,20	28,80	48,80
6	Aparelhos telefônicos digitais.	1	20,00	20,00	
<b>III</b>	<b>APLICAÇÕES DIVERSAS</b>				
7	Sistema de Atendedor Automático.	1	60,00	60,00	60,00
<b>IV</b>	<b>EQUIPAMENTOS AGREGADOS E DE INFORMÁTICA</b>				
8	Rack.	1	32,00	32,00	77,00
9	Sistema de suprimento de energia elétrica p/ CPCT (incluindo suportes, acessórios e cabos).	1	45,00	45,00	

<b>PAGAMENTO PARCELA ÚNICA</b>					
	SERVIÇOS/FORNECIMENTOS	( A )	( B )	( E )	R\$ Total do Item
		QTD	R\$ Unitário	(E)=(A)x(B) R\$ Total	
<b>V</b>	<b>TREINAMENTOS</b>				
10	Treinamento Usuários Finais	1	89,60	89,60	89,60
<b>VI</b>	<b>SERVIÇOS / OUTROS</b>				
11	Serviços de Instalação Geral.	1	500,00	500,00	500,00

<b>C</b>	<b>VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO ( C )</b>	554,60
<b>D</b>	<b>VALOR TOTAL DO SISTEMA EM 24 MESES ( D ) = 24 x ( C )</b>	13.310,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



<b>E</b>	<b>VALOR TOTAL SERVIÇOS/FORNECIMENTOS INSTALAÇÃO DO SISTEMA ( E )</b>	589,60
<b>F</b>	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 03 = ( D ) + ( E )</b>	13.900,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 51.399,00 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI do processo:

- 21000 2200 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 41000 4150 04.122.2009.4188.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000;
- 161000 16110 06.122.1008.4063.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.100000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores da locação contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE1 até o IPC - FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

## SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.569,95 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a medição mensal, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Governo, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. O(s) valor(es) ofertado(s) na Proposta Comercial servirão como base para as medições e futuros aditamentos no decorrer do Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.3. As Notas Fiscais mensais deverão ser apresentadas à Coordenadoria de Suprimentos, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar, sala 06, Centro – Campinas/SP – CEP: 13.015-904, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, ficando condicionada ao “aceite”, emitido na própria Nota Fiscal antes da sua liberação para trâmite interno.

8.4. Após o aceite, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.7. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Governo.

8.8. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.9. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

8.10. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

## DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Governo;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Início dos Serviços, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor global do lote inadimplido, por dia de atraso injustificado em iniciar/concluir a instalação, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor global do lote inadimplido, por dia de atraso injustificado em iniciar/concluir o treinamento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.4. de 1% (um por cento) do valor global do lote inadimplido, por hora/dia de atraso injustificado em iniciar/concluir os pedidos de manutenção, suporte e assistência técnica, conforme tempo máximo de atendimento, em hora ou dia, estabelecido nos subitens 10.4 e 10.5 do Anexo III – Projeto Básico, até a 2ª (segunda) hora / 2º (segundo) dia corrida(o) do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.5. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Início dos Serviços, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.6. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2018 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 257/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00012504-46.

## **DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, apenas para manutenção e treinamento, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

17.1.2. A subcontratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado serviço de manutenção ou treinamento em centrais PABX.

## **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Governo, efetuará a fiscalização dos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de outubro de 2018

  
**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Governo

**Marcio Coluccini Francisco**  
DIRETOR

**A TELECAMP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

6703942

CPF nº

324297976-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2018.00012504-46

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo

**OBJETO:** Locação, instalação e manutenção de Central Telefônica Privada de Comutação CPCT (tipo PABX), com Tecnologia CPA-T para o Departamento de Proteção ao Consumidor de Campinas – PROCON, Departamento de Defesa Civil de Campinas e para o Centro Integrado de Monitoramento de Campinas - CIMCamp.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 257/18

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** A Telecamp – Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 131/2018

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 23 de outubro de 2018





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretaria Municipal de Governo

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: michel.af@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Marcio Coluccini Francisco

Cargo: Socio Proprietario

CPF: 324.297.976-15 RG: 6.703.942-x

Data de Nascimento: 02/12/1956

Endereço residencial completo: R. José Moiano, 290 - Sq. Nova Campinas

E-mail institucional: telecamp@telecamp.com.br

E-mail pessoal: marcio@telecamp.com.br

Telefone(s): (19) 4009-2699, (19) 99129-7173

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.